



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 5.677 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aut. Nº	192/09
P.L. Nº	219/09
Publ.:	18/12/09

***“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II a que se refere o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

<b>LOTEAMENTO</b>	<b>VALOR POR M²</b>
Jardim Residencial Alto de Itaici	R\$ 121,31
Jardim Vista Verde	R\$ 121,31
Vila Florença	R\$ 121,31
Vila Verde	R\$ 128,99

**Art. 2º** - Os loteamentos a que se refere o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e alterações subsequentes:

<b>LOTEAMENTO</b>	<b>ZONA</b>
Jardim Residencial Alto de Itaici	<b>01</b>
Jardim Vista Verde	<b>03</b>
Vila Florença	<b>03</b>
Vila Verde	<b>03</b>

u  
1



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**